## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. Talíria Petrone)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 3014/22 do Projeto de Lei nº. 980/2015.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.014, de 2022, do Projeto de Lei nº 980, de 2015, para que a proposição tramite de forma autônoma.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº. 3.014/22 foi apresentado em 15 de dezembro de 2022, com o objetivo de acrescentar artigo ao Código Penal que trate sobre os crimes contrários à memória democrática e à luta contra a escravidão.

Em 22 de dezembro de 2022, a Mesa Diretora decidiu pelo apensamento do Projeto de Lei nº. 3.014/22 ao Projeto de Lei nº. 980/15, que criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais.

O fundamento do presente pedido de desapensação reside no fato de apesar de tratarem de temas correlatos, os projetos de lei em questão possuem diferenças substanciais, tanto em seu objetivo quanto em sua forma.

Com efeito, o PL 3.014/22 visa acrescentar o artigo 359-U ao Código Penal, inserido no Título XII, Dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito, adicionado o crime de





realização de atos públicos contrários à memória democrática e à luta contra a escravidão ao mesmo. O artigo também prevê as hipóteses ao qual se refere, caracterizando como crime aqueles atos que "impliquem descrédito, desacato ou humilhação das vítimas ou seus familiares, e envolvam exaltação pessoal ou coletiva, do levante militar, da Guerra ou da Ditadura, de suas lideranças, integrantes do sistema repressivo ou das organizações que apoiaram o regime ditatorial"; que exaltem o retorno do ambiente ditatorial, requeiram intervenção militar ou destituição dos poderes legitimamente constituídos e que neguem ou minorem os efeitos do regime escravocrata e/ou desacreditem ou atentem contra a memória de lideranças abolicionistas.

O PL 3.104/22 também prevê enquanto condenação a obrigação de frequentar curso de democracia e direitos humanos e penas de interdição temporária de direitos, conforme art. 47, I e II, do Código Penal.

Já o PL 980/15 criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais, alterando o art. 287 do Código Penal, de Apologia de Crime ou Criminoso, adicionando ao artigo a apologia ao retorno de ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais. O PL também prevê como condenação detenção, de três a seis meses, ou multa.

Desta forma, tem-se que apesar de tratarem de temas correlatos, os projetos de lei em questão possuem diferenças cruciais em seu conteúdo e em sua forma. Uma primeira diferença essencial é que alteraram artigos distintos do Código Penal, inseridos em Título e Capítulo diferentes. Dessa forma, apresentam propostas distintas para a temática.

Outra diferença crucial está em seu conteúdo, tendo em vista que apresentam possibilidades distintas do que é considerado crime. O PL 3.014 traz especificações das hipóteses consideradas crime, incluindo nas possibilidades tanto o descrédito, desacato ou humilhação das vítimas ou seus familiares como a exaltação dos agentes diretamente envolvidos. O PL 980/15 não prevê estas possibilidades, tendo como objeto apenas a apologia ao retorno da ditadura militar.

Por fim, outra distinção que justifica o trâmite em separado dos projetos de lei em questão é o caráter da condenação prevista em cada projeto. Enquanto o PL 3.014 apresenta uma pena alternativa, de restrição de direitos e formação política, o PL 980/15 propõe uma condenação de restrição de liberdade, essencialmente distinta das demais penas.

Por isso, sendo os Projetos de Lei incompatíveis entre si, é que não se pode conceber que eles tenham a mesma tramitação, estando um apensado ao outro. Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das



proposições,	pelo que	se requer	o desa	pensamento	do	Projeto	de I	Lei nº	3.014,	de	2022,	do
Projeto de Lo	ei nº 980, d	le 2015.										

**Talíria Petrone** 

Deputada Federal - PSOL





